



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023-CRM-PA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957, e que exerce a fiscalização do exercício profissional da medicina, com Sede na Avenida Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, que realizará licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA de PREÇO GLOBAL**, objetivando a alienação de imóvel de sua propriedade, nas condições em que se encontra. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, e Instrução Normativa nº205/2019, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Concorrência Pública será realizada em sessão pública, em conformidade com a legislação citada neste edital, e iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados em participar do certame, que se estima em 15 minutos de tolerância, ou a critério da CPL.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2023.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas.

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém-PA- Sala do Plenário

MEIOS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados através do endereço eletrônico do CRM/PA: www.cremepa.org.br, na aba Jurídico – Portal de Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será regida nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, art.17, item I, c/c art.22, item I, §1º e §3º, e suas alterações, observado a Instrução Normativa nº205/2019.

1. DO OBJETO

A presente concorrência tem por objeto a alienação de bem imóvel de propriedade do CRM/PA, conforme este Edital e o Projeto Básico – Anexo I, e seus anexos.

1.1. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel	Endereço	Matrícula	Área (m2)	Avaliação	Caução
Terreno edificado com uma casa	Rua Dragão do Mar nº3288(Rua Tome Açú nº3288), quadra 38, lote 04,	Livro nº2-AAN, folhas 061, Matrícula nº21.484, 1º Tabelionato de	Terreno: posição meio de quadra; formato aproximado: retangular;	R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais)-Caixa Econômica	5%



CRM-PA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal | Fone: (91) 3204-4000
CEP 66050-160 Belém PA | www.cremepa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

	Bairro Premem, Altamira/PA	Notas e Registro de Imóveis/Altamira-PA.	inclinação: plano; cercamento: total; vocação principal: comercial; área de 300 m ² , área construída: 120m ² ,	Federal	
--	----------------------------	--	---	---------	--

1.2. O valor mínimo a ser admitido para fins de formação da proposta é o montante de **R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais)**.

1.3. O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS", conforme §3º, Art. 500, do Código Civil, e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontra.

1.3.1. O imóvel se encontra livre e desembaraçado de ônus reais, ficando a cargo do interessado as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações ou manutenções de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

1.3.2. As áreas e dimensões do imóvel, constante na avaliação e descrições deste Edital, se baseiam no registro de imóvel, e são de caráter secundário, devendo ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao interessado exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos).

1.4. Correrão por conta do interessado todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem, no entanto, limitar as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, etc.

1.5. O fato de os interessados não conhecerem devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação, uma vez que a visitação é permitida nos moldes do item 2 do presente edital.

1.6. O imóvel deste edital que por necessidade profissional do CRM passou por alterações físicas para atender às atividades do Conselho, fica a cargo do COMPRADOR futuras alterações do referido, sendo de sua responsabilidade, e arcando com os custos de material e mão de obra necessárias.

2. DA VISITA AO IMÓVEL

2.1 A visita técnica para conhecimento pleno do imóvel objeto da presente licitação é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria das suas características, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

2.2 A visita técnica poderá ser realizada nas segundas, terças e sextas-feiras, nos horários das 8:30h às 12h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto a Delegacia Regional do Sudoeste do Pará – Altamira, pelo telefone (93) 98111-0665 – (Ligações e WhatsApp), com o funcionário Billitony Ferreira Costa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

2.3 O licitante poderá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

a) Para pessoa física:

- a.1) Nome do interessado;
- a.2) CPF do interessado;
- a.3) Cópia de documento oficial com foto.

b) Para pessoa jurídica:

- b.1) Nome do interessado;
- b.2) CNPJ do interessado;
- b.3) Nome do representante;
- b.4) CPF do representante;
- b.5) Cópia de documento oficial com foto.

2.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

2.5. A visita técnica não será obrigatória, contudo, deverá ser assinado, pelo interessado, declaração de conhecimento do imóvel nos termos do Anexo IV – Declaração de Visita, independente da realização de visita.

2.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para aquisição do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

2.7. Na hipótese do imóvel ser invadido/ocupado no decorrer do presente processo licitatório, ou após a sua arrematação/aquisição, todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação - inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros - serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/adquirente e não ensejarão ressarcimento, indenização a qualquer título por parte do CRM-PA ou direito de retenção, mesmo na hipótese de insucesso nessas demandas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023-CRM/PA será aberta a todos os interessados, podendo dela participar pessoas físicas (capazes de exercer os atos da vida civil, brasileiros ou naturalizados) ou jurídicas e em participação em grupo, nos termos da legislação e que tenham cumprido a obrigação prévia de DEPÓSITO DA CAUÇÃO no valor de 5% (cinco por cento), do valor mínimo exigido neste Edital para a correspondente alienação para cada imóvel pleiteado e descrito no item 1.1.

3.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta para o mesmo imóvel, nem tampouco uma só pessoa poderá representar mais de um interessado.

3.3. Será vedada a participação de servidor ou dirigente do CRM-PA, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, bem como a participação de pessoa física ou jurídica a que esteja impossibilitada de licitar e/ou contratar com o CRM-PA, nos termos da legislação vigente.

3.4. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, bem como pessoas físicas sob insolvência.

3.4.1 As empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar desde que se demonstre a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

3.5. Pessoas jurídicas ou físicas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRM-PA, durante o prazo estabelecido para a penalidade (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

3.6. Pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o CRM-PA (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93);

3.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;

3.8. pessoas físicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme subitens 3.5, e

3.9. enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

3.10. For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País;

3.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.12. Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, situação esta, que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

3.13. Para fins de comprovação do atendimento dos subitens 3.5. e 3.6. adicionalmente aos documentos exigidos para habilitação, serão efetuadas as seguintes diligências, ambas visando comprovar a regularidade da LICITANTE:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, disponível por meio de consulta ao site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

3.14. Para habilitação nesta licitação, será necessária a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel, a título de caução, valor estipulado na tabela do item 1.1 deste edital;

3.15. A apresentação do comprovante dar-se-á junto aos demais documentos do envelope de habilitação;

3.16. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente nacional (R\$) e será comprovada por meio de depósito identificado (nome e CPF/CNPJ do depositante ou TED na conta corrente do CRM/PA junto ao Banco do Brasil, Agência 1674-8, Conta Corrente: 18.336-9, ou PIX CNPJ nº15.330.178/0001-78, em nome do CRM-PA;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.17. Os valores depositados pelos LICITANTES - para fins de caução - que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não apresentem a maior oferta de PREÇO GLOBAL, serão devolvidos após a publicação do Resultado de Julgamento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CRM/PA na Imprensa Oficial;

3.18. Não será devolvida a caução do LICITANTE vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

3.19. DO CREDENCIAMENTO

3.19.1. Não será admitido o encaminhamento do credenciamento por via postal ou similar, ou por e-mail, sendo recebidos apenas se entregue pessoalmente aos membros da Comissão de Licitação até o momento da abertura da sessão da Licitação.

3.19.2 O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame e uma cópia deles.

a. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.19.3 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

a. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

b. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual, exceto quando o proponente se tratar de pessoa física.

3.19.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

a. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, ou por e-mail, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente aos membros da Comissão de Licitação até o momento da abertura da sessão da Licitação.

4.2 Os conjuntos de documentos relativos a habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CRM/PA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023- CRM/PA
NOME DO LICITANTE
CPF/CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CRM/PA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023- CRM/PA
NOME DO LICITANTE
CPF/CNPJ DO LICITANTE

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1.O LICITANTE poderá se fazer presente nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CRM/PA como descrito abaixo e deverá apresentar documentação de habilitação em envelope lacrado, contendo a documentação de habilitação e identificado conforme apresentado abaixo:

5.2 Para a habilitação de **PESSOA JURÍDICA** o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- c. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - c.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f. prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda (Lei nº 8.666, art. 29, inciso I);
- g. Certidões Conjuntas de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional/INSS – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;
- h. certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Municipal, Federal, Estadual ou Distrital;
- i. certidão de Regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

k. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Judicial Cível Negativa da sede da pessoa jurídica, em ambos os casos as certidões devem ser emitidas nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

k.1. Nas hipóteses em que a Certidão de recuperação judicial e extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente ao Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em pleno vigor.

k.2. a exigência consubstanciada na letra “k” também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”).

l. DECLARAÇÃO de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme Anexo II do Edital.

m. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme Anexo III do Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

n. Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para a venda do imóvel, a título de caução, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor deverá ser depositado na Conta Corrente 18.336-9 - Banco do Brasil, Agência 1674-8 ou por PIX nº15.330.178/0001-78 – Anexo V.

5.3 Para a habilitação de **PESSOA FÍSICA** o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a. Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para a venda de cada lote, a título de caução, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor deverá ser depositado na Conta Corrente 18.336-9 - Banco do Brasil, Agência 1674-8 ou por PIX nº15.330.178/0001-78 – Anexo V.

b. Cédula de Identidade (RG/CNH) do licitante.

c. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do licitante.

d. Comprovante de residência do licitante.

e. Certidões Conjuntas de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional/INSS – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

f. certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Municipal, Federal, Estadual ou Distrital;

g. DECLARAÇÃO de que o licitante não emprega mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo II deste Edital.

h. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo Anexo III deste Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.4. **OBSERVAÇÃO GERAL** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

- a. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- b. Os documentos originais ficarão retidos e arquivados no processo.

5.5. Os documentos tributários apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, sendo que aqueles que não possuírem prazo de validade serão considerados válidos desde que emitidos no máximo 180 dias (Decreto nº84.702/80), contados da publicação do aviso do presente edital em órgão da imprensa oficial. Os demais documentos sem prazo de validade serão válidos desde que emitido no máximo 90 (noventa) dias, contados da publicação do aviso do presente edital em órgão da imprensa oficial.

5.6. Em se tratando de documento que possa ser obtido por meio eletrônico, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências para obtenção do mesmo.

5.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.8. Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado: Deverá ser apresentado o Contrato ou Estatuto Social, juntamente com a(s) alteração(ões), que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo LICITANTE, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciara recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.8.1. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.8.2. Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida por autenticidade em Cartório ou por instrumento público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo LICITANTE, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

- a. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o contrato social e sua(s) alteração(ões), ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício; e
- b. Comprovante de endereço da respectiva sede.

5.9. **PARTICIPAÇÃO EM GRUPO** – Será permitida a participação de mais de uma pessoa física e/ou jurídica no certame para aquisição do mesmo imóvel, observadas as seguintes regras:

- 5.9.1. Juntamente com a proposta, que deverá cumprir todos os requisitos elencados na Proposta de Preços do item 6, os participantes indicarão a composição do grupo e quem será o seu representante no certame, a documentação elencada no Documento de Habilitação no item 5, e a procuração, que deverá especificar a solidariedade entre os proponentes no pagamento do valor integral do preço, conter poderes especiais para representá-los na compra do imóvel por meio da presente licitação, para subscrever a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

proposta em nome de todos, receber intimações e notificações, além de citações judiciais, bem como renunciar à interposição de recursos;

- 5.9.2. Somente o representante poderá praticar os atos no bojo do processo licitatório;
- 5.9.3. Para fins de identificação no certame, o grupo levará o nome de seu representante seguida da expressão GRUPO;
- 5.9.4. Todos os participantes do grupo deverão atender às condições de participação exigidas no edital;
- 5.9.5. Os participantes são solidariamente responsáveis pela proposta ofertada e pelo pagamento do valor, caso sua proposta seja vencedora;

Nota: Segundo os artigos 264 e 275 do Código Civil:

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1 A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- a. PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante com preço global em Real para a compra do bem imóvel e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (Sessenta) dias, de acordo com o formulário Anexo VI.
- b. O VALOR GLOBAL da proposta NÃO PODERÁ ser inferior ao valor mínimo fixado no Edital, conforme avaliação apresentada pela Caixa Econômica Federal nos autos do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta.
 - b.1 O valor global deverá ser em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), observado o valor mínimo da avaliação.
- c. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.3 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

6.4 Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

6.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão

6.7. Correrão por conta do interessado todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem, no entanto, limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, etc.

6.8. É proibido ao LICITANTE ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, o(s) imóvel(s) licitado(s) antes da posse do(s) mesmo(s).

6.9. O fato de os interessados absterem-se de visitar o imóvel e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

6.10. Os depósitos dos valores de caução serão objeto de conferência pelo CRM/PA junto ao seu Setor Contábil.

7. DA CAUÇÃO E DA DEVOUÇÃO DA CAUÇÃO

7.1. Para se habilitarem à participação nesta licitação os licitantes deverão, até o dia da sessão pública, recolher caução corresponderá a 5% (cinco por cento) do preço mínimo especificado no Anexo I a este Edital, devendo ser depositada para o imóvel pretendido, nos termos do art. 18 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de inabilitação, na conta corrente do CRM-PA, via depósito ou TED - Conta Corrente nº18.336-9, Agência 1674-8, Banco do Brasil, ou por PIX no CNPJ sob o nº15.330.178/001-78.

7.2. Será(ão) considerado(s) inabilitado(s) o(s) licitante(s) que não efetuar(em) o recolhimento da caução ou o fizer(em) em valor inferior, ainda que na casa dos centavos.

7.3. O comprovante de recolhimento da caução será apto a integrar somente uma proposta de compra, devendo o licitante anexar junto aos documentos de habilitação., sob pena de inabilitação documental.

7.4. O CRM-PA não se responsabiliza pelo não recolhimento da caução por motivos de ordem técnica, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da caução, ficando a habilitação definitiva para o certame condicionada ao resultado da compensação bancária.

7.5. O valor caucionado pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.

7.6. Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados, e não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do licitante ou do CRM-PA.

7.7. Os licitantes vencidos terão sua caução liberada a partir do sexto dia útil da publicação da homologação do resultado da licitação, no Diário Oficial da União, pela Comissão Permanente de Licitação, em nome do(a) licitante que efetivou a caução (não sendo possível a devolução da caução a terceiros), na agência e conta bancária informadas na Proposta.

7.8. Incorre na mesma hipótese do item anterior o licitante que caucionar, mas não apresentar proposta de compra.

7.9. Caso o licitante não informe sua conta e agência na qual o valor caucionado deva ser depositado, ou informe conta diversa de quem efetivamente tenha efetuado o pagamento da caução, o valor permanecerá consignado na conta-caução do CRM-PA, até apresentação de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

requerimento ao CRM-PA, mediante a juntada do comprovante original de recolhimento da caução e a indicação da agência e conta do licitante que realizou o depósito.

7.10. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da liberação do resgate de caução e na eventualidade de não ter sido resgatada, esta será consignada administrativamente em agência bancária.

7.11. Não ocorrerá a devolução da caução de licitantes penalizados com a sua retenção, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres do CRM-PA.

7.12. Somente o CRM-PA poderá fazer a liberação da conta-caução, através do preenchimento do correspondente formulário ou outro documento equivalente, com as assinaturas da Presidente e Tesoureiro do CRM-PA, conforme prazo estabelecido na IN/MF nº205/2019.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº01 e nº02, e procederá à abertura da licitação.

a. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

b. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via postal ou similar, ou e-mail, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente aos membros da Comissão de Licitação até o momento da abertura da sessão da Licitação.

c. Somente serão válidas propostas mediante a apresentação do comprovante do pagamento da caução juntamente à documentação de habilitação.

8.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº01 - Documentos de Habilitação.

a. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.4 A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

a. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

a.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

a. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

b. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.7 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.8 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (Oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.9 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Serão considerados inabilitados os licitantes que:

a. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital ou apresentarem com prazo de validade vencido e/ou desatualizado.

b. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01 - Habilitação.

c. Apresentarem documentação de habilitação desacompanhada do documento comprobatório do depósito em caução;

9.2. O comprovante de depósito caução deverá ser enviado junto à documentação de habilitação, dentro deste envelope (ENVELOPE Nº1).

9.3 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante e-mail do CRM-PA: licitacao@cremepa.org.br e publicação da ata no endereço eletrônico do CRM-PA, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a Comissão adotará o critério de MAIOR OFERTA DE PREÇO GLOBAL, após ter verificado que a proposta satisfaz os requisitos do Edital e de seus Anexos. As demais propostas de preços menores serão classificadas na ordem dos valores ofertados.

10.2. De modo que será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de maior valor para a aquisição do imóvel em referência.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.3. Reitere-se que no caso de a proposta ofertar valor de adjudicação inferior ao preço mínimo previsto no Projeto Básico (Anexo I), será desclassificada.

10.4. DO EMPATE: Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatória e sucessivamente, conforme os seguintes:

10.4.1. Por sorteio público, realizado na mesma sessão de julgamento, com a participação dos interessados presentes;

- a. O licitante não sorteado será considerado o subsequente na ordem de classificação;
- b. O sorteio público realizar-se-á independente do comparecimento ou da presença dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. apresentem condições de pagamento diversas daquelas previstas no item 11 deste Edital;
- b. condicionem seus preços a situações não previstas neste Edital;
- c. refiram, simplesmente, a acréscimos de preços sobre a melhor oferta;
- d. não estejam corretamente preenchidas;
- e. contenham divergências de dados, valores ou números;
- f. refiram a imóvel não relacionada no Anexo I a este Edital;
- g. não efetuem o pagamento da caução mediante depósito, TED ou PIX, que, por qualquer razão, venha a ser devolvido pelo Sistema de Compensação do Banco Central;
- h. sejam apresentadas por servidores ou dirigentes do CRM-PA, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- i. sejam apresentadas sem observar as disposições do presente Edital.

10.6. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante e-mail CRM-PA: licitacao@cremepa.org.br e publicação da ata no endereço eletrônico do CRM-PA, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado somente à vista e o preço mínimo da venda, para o imóvel, é o constante no Anexo I deste Edital, admitindo-se somente pagamento em Reais (R\$), com recursos próprios ou proveniente de financiamento imobiliário, procedimento o qual correrá sob inteira e única responsabilidade do interessado na compra.

11.2. O licitante vencedor será, no mesmo ato, notificado da homologação do certame e convocado para pagar o valor devido, à vista, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação respectiva.

11.3. Após o prazo de 30 (trinta) dias, haverá a perda do direito de compra do licitante vencedor, com a rescisão de eventuais contratos de compra e venda ou de compra e venda, bem como a reversão do bem ao CRM-PA e a perda do valor dado em caução.

11.4. Caso o interessado utilize de recursos provenientes de financiamento imobiliário, o prazo para efetivar o pagamento do valor integral do imóvel, incluindo eventuais juros e correção monetária, será de 20 (vinte) dias, a contar da data de registro do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

11.5. Independentemente de se utilizar recursos próprios ou provenientes de financiamento imobiliário, o adquirente somente será imitado na posse do imóvel, após o pagamento integral do preço constante no respectivo contrato de compra e venda.

12.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O CRM-PA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

14.1. O adjudicatário/adquirente será convocado para, no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o correspondente Contrato de Compra e Venda.

14.2. A não assinatura do contrato previsto no item anterior, caracteriza-se em desistência da compra, conforme Anexo VIII.

14.3. O adjudicatário que, uma vez convocado, não efetuar o pagamento total, nos termos da proposta e do contido neste Edital, decairá do direito à aquisição e incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel pleiteado, autorizando-se, nesse caso, a retenção do dinheiro depositado a título de caução.

15.DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E DA ESCRITURA DEFINITIVA

14.1. Na hipótese de proposta para pagamento a vista, o depósito correspondente à quitação do preço será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após, contados da assinatura do referido Contrato de Compra e Venda, conforme Anexo VII.

14.2. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico: contabilidade@cremepa.org.br para que seja confirmado o pagamento junto ao Setor de Contabilidade do CRM-PA.

14.3. Efetuado o pagamento integral da compra, o licitante providenciará, às suas expensas, a Escritura Pública de Compra e Venda, que será assinada pelo CRM-PA. O comprador deverá comprovar a transferência da titularidade do imóvel pleiteado junto aos órgãos competentes, tais como Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura, companhia de energia elétrica, de água e outras, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Escritura, sob pena do aforamento das medidas legais e pertinentes para cumprimento da obrigação de fazer, com pedido de imposição de multa diária no caso de descumprimento.

15.4. Se houver descumprimento dessas obrigações e a consequente perda dos direitos com relação à adjudicação do objeto da presente licitação, ficará rescindido, de pleno direito, o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, bem como incidirá a parte faltosa na aplicação de multa em favor do CRM-PA, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo, cujo valor será de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

imediatamente integralizado em seu patrimônio, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Na convocação dos licitantes habilitados remanescentes, respeitada a ordem de classificação, o contrato será celebrado com o que aceitar a contratação em igualdade de condição com a proposta classificada em primeiro lugar, notadamente quanto ao preço e forma de pagamento (a vista).

15.6. É facultativa a aceitação da proposta nas mesmas condições do 1º (primeiro) colocado. De modo que ao licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro adjudicatário, não se aplicam as disposições concernentes às sanções legais cabíveis e previstas neste Edital.

15.7. A transferência da posse do imóvel pleiteado e adjudicado somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Compra e Venda.

15.8. A partir da assinatura do Contrato, todos os tributos e taxas que incidem sobre o imóvel pleiteado passam a ser de competência do adjudicatário.

14.9. A Escritura Pública de Compra e Venda será assinada pelos representantes legais do CRM-PA, após a comprovação da quitação integral de todos os débitos do adjudicatário relativos à aquisição do bem.

15.10. As despesas cartoriais tais como lavratura e registro da escritura, taxas, emolumentos, ITBI, ou quaisquer outras necessárias à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem correrão exclusivamente por conta do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer órgãos públicos.

15.11. Tanto o Contrato como a Escritura Pública de Compra e Venda serão lavrados exclusivamente em nome do adjudicatário.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo da caução (5%) que reverterá em favor do CRM-PA, no caso de descumprimento das suas obrigações, o licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do IMÓVEL pleiteado constante do 1.1 deste Edital;

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRM-PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

16.1.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação final da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

17. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

17.1. O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão da Licitação.

17.1.1. Por qualquer cidadão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão da abertura das propostas de preço.

17.1.2. Por qualquer interessado em participar da licitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão da abertura das propostas de preço.

17.2. A impugnação, tempestiva, não impede a participação do potencial licitante no respectivo certame.

a. As impugnações serão enviadas no e-mail: licitacao@cremepa.org.br

b. A Administração deve julgar e responder a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme parágrafo 1º, do art. 41 – lei 8.666/93.

17.3. Havendo dúvidas quanto aos termos do presente Edital, os interessados poderão formular, por escrito, as respectivas consultas, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos e dirigi-las ao Presidente da Comissão de Julgamento, e para tanto encaminhar para o e-mail: licitacao@cremepa.org.br.

a. As consultas serão admitidas no mesmo prazo ao das impugnações deste Edital, conforme subitem 16.1.1.

b. As respostas serão divulgadas aos licitantes mediante correspondência eletrônica no sítio eletrônico do CRM/PA: www.cremepa.org.br, na aba Jurídico – Portal de Licitações, de observância a todos os interessados, uma vez que concebidas como normas complementares do Edital.

17.4. É de responsabilidade do licitante a verificação regular dos e-mails e dos atos disponibilizados no sítio eletrônico do CRM-PA.

18. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES:

18.1 Realizada a finalização de cada etapa da concorrência, etapa 1 (julgamento das propostas) e etapa 2 (habilitação ou inabilitação do licitante), será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata para interpor recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

18.2 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas por meio eletrônico: licitacao@cremepa.org.br.

18.3 O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4 Também caberá recurso:

a. Acerca de eventual anulação ou revogação da licitação, assim como da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

b. Sobre as situações de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e

c. Pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade (nas hipóteses consignadas no item 15, alínea “e”, conforme art. 87, item IV da Lei 8.666/93), feita pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

18.5 Analisado o recurso e as contrarrazões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a Comissão Permanente de Licitação pode:

- a. rever a decisão; ou
- b. remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

18.6 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a autoridade superior decide, intimando aos interessados a decisão e seus fundamentos.

18.7 O acolhimento do recurso implica alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão.

18.8 Nenhum prazo para interposição de recurso ou para contrarrazões se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.9 O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

19. DA RESCISÃO

19.1. Não sendo honrado o saldo integral que deve ser providenciado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda, implicará no cancelamento da correspondente aquisição (rescisão), com a reversão do bem ao patrimônio do CRM-PA, sem devolução do valor desembolsado a tulo de caução que ficará retido e passará automaticamente a integrar as receitas do CRM-PA como multa rescisória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Edital e na Legislação em vigor.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos lei 8.666/1993, o CRM-PA nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato resultante desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências ou falhas observadas na execução dos compromissos pertinentes, tendo poderes para notificar o(s) interessado(s) com o objetivo de sua imediata correção.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

21.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no CRM-PA.

20.4. É facultada à Comissão de Licitação do CRM-PA, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas ou dos Documentos de Habilitação.

21.5. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do CRM-PA, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

21.6. Se houver indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a comissão permanente de licitações informará a Presidente do CRM-PA, para as providências devidas junto ao Ministério Público Federal ou outro órgão competente e pertinente à matéria.

21.7. Antes de iniciada esta Concorrência, a Comissão de Licitação do CRM-PA poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes da Documentação e das Propostas de Preço, realizando nova publicação.

21.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os atos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente aos ora fixados.

21.9. O CRM-PA poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na lei 8.666/1993, sem a obrigação de indenizar quem quer que seja.

21.10. A Comissão Permanente de Licitação do CRM-PA resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

21.11. O imóvel, objeto desta licitação, será alienado no estado físico em que se encontra, ficando a cargo do(s) adquirente(s) as eventuais providências que sejam necessárias à regularização de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

20.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

21.14. A apresentação da proposta de compra implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93, no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

21.15. As eventuais omissões deste Edital serão supridas pelas disposições da Lei Federal nº8.666/1993 e IN nº 205/2019 do Ministério da Economia, no que for aplicável.

21.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no sítio eletrônico do CRM/PA: www.cremepa.org.br, na aba Jurídico – Portal de Licitações.

21.17. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e da futura contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária Federal de Altamira/Pará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DECLARAÇÃO NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA;

ANEXO V - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO- 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A TÍTULO DE CAUÇÃO;

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII—MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA PURA DE DOMÍNIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA;

ANEXO VIII - TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA;

ANEXO IX - TERMO DE QUITAÇÃO.

Belém, 20 de outubro de 2023.

Dr^a. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do CRM-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação ocorrerá por Concorrência Pública, do tipo Maior Oferta de preço Global, tendo por objeto a alienação de um imóvel pertencente ao CRM-PA:

Localização – Rua Dragão do Mar nº3288(Rua Tome Açu nº3288), quadra 38, lote 04, Bairro Premem, Altamira/PA, com área do terreno de 300 m², e área da construção de 120m², inscrição mobiliária nº01.04.012.0010.001, código de cadastro nº004426.

1.2. A licitação será regida nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, art.17, item I, c/c art.22, item I, §1º e §3º, e suas alterações, observado a Instrução Normativa nº205/2019.

2. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O objeto do presente procedimento licitatório é composto por:

DESCRIÇÃO	MATRÍCULA
Terreno: posição meio de quadra; formato aproximado: retangular; inclinação: plano; cercamento: total; vocação principal: comercial; área de 300 m ² , área construída: 120m ² , localizado Rua Dragão do Mar nº3288(Rua Tome Açu nº3288), quadra 38, lote 04, Bairro Premem, no Município de Altamira – PA.	Livro nº2-AAN, folhas 061, Matrícula nº21.484, 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis/Altamira-PA.

2.2 O imóvel será adquirido nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar.

2.3 A venda será em caráter "ad corpus", conforme §3º, Art. 500, do Código Civil, e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontra.

2.4. O imóvel se encontra livre e desembaraçado de ônus reais, ficando a cargo do interessado as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações ou manutenções de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

3. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

3.1. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta de preço em Real (R\$) referente ao imóvel pleiteado.

3.2. Ocorrendo empate adotar-se-á um dos seguintes critérios:

3.2.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio na forma prevista no §2º do artigo 45 da Lei 8.666/1993, para o qual todos os licitantes serão convidados.

3.3. O pagamento será realizado na conta corrente do CRM-PA, via depósito ou TED - Conta Corrente nº18.336-9, Agência 1674-8, Banco do Brasil, ou por PIX no CNPJ sob o nº15.330.178/0001-78.

3.4. O interessado poderá quitar o preço ofertado com recursos próprios ou proveniente de financiamento imobiliário, cujo procedimento correrá sob a sua inteira e única responsabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

4. DO VALOR DA ALIENAÇÃO

4.1 A alienação do imóvel foi autorizada após o Laudo de Avaliação nº7385.7464.000016129/2023.01.01.01 da Caixa Econômica Federal, com o valor de R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).

5. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da venda do imóvel é importante e necessária, em razão de que o referido patrimônio se encontra em desuso pela Administração Pública, sem expectativa de utilização, o que o leva a deterioração.

Além disso, o mesmo imóvel pela sua própria natureza constitutiva, pode acarretar a necessidade de contratação de serviços onerosos, como vigilância, limpeza ou até intervenções de engenharia, como benfeitorias necessárias, a exemplo de cercamento, guaritas, etc., avultando-se no curso do tempo, quanto maior a inércia em promover-lhe a destinação.

Assim sendo, o CRM-PA entendeu pela venda do imóvel, visando promover sua destinação produtiva – levando em conta, inclusive, que a iniciativa privada detém possibilidades mais amplas de investimento decorrentes da legislação pátria para atuação em mercado privado.

6 DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

6.1 A proposta, a ser apresentada conforme modelo constante em edital, deverá compreender o valor global do imóvel pretendido.

6.2 Em atendimento ao que dispõe o art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93, procedeu-se à avaliação do bem a ser alienado.

6.3. O valor mínimo a ser admitido para fins de formação da proposta é o montante de **R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais)**.

7. DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS.

7.1. Feito e comprovado o pagamento a vista, fica o licitante vencedor legitimamente imitado na posse, uso e gozo do imóvel pleiteado.

7.2. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel pleiteado, não serão indenizadas.

8. DA RESCISÃO.

8.1. Não sendo honrado o saldo integral que deve ser providenciado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda, implicará no cancelamento da correspondente aquisição (rescisão), com a reversão do bem ao patrimônio do CRM-PA, sem devolução do valor desembolsado a título de caução que ficará retido e passará automaticamente a integrar as receitas do CRM-PA como multa rescisória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Edital e na Legislação em vigor.

9. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. Na proposta para pagamento a vista, a Escritura definitiva, a ser providenciada pelo adquirente/adjudicatário às suas expensas e em Tabelionato, deverá ser lavrada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda mediante o pagamento do saldo





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

final da proposta vencedora do certame, que será realizado na conta corrente do CRM-PA, via depósito ou TED - Conta Corrente nº18.336-9, Agência 1674-8, Banco do Brasil, ou por PIX no CNPJ sob o nº15.330.178/001-78.

9.2. Configurada a ausência de pagamento após o prazo e assinatura do contrato, será DESFEITA A VENDA, independentemente de ato especial, e revertido ao CRM-PA todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel pleiteado e aplicada ao contratante comprador a penalidade constante neste Edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

10. DA ESCRITURAÇÃO.

10.1. A venda se faz nos moldes da Lei nº8.666/93, cabendo ao CRM-PA a publicação do extrato do Contrato, e ao adquirente a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, aperfeiçoadora do certame, no prazo de 30 (trinta) dias após a quitação do preço.

10.2. As demais providências notariais previstas na Lei nº6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo Comprador.

11. DA VISITA AO IMÓVEL

11.1 A visita técnica para conhecimento pleno do imóvel objeto da presente licitação é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria das suas características, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

11.2 A visita técnica poderá ser realizada nas segundas, terças e sextas-feiras, nos horários das 8:30h às 12h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto a Delegacia Regional do Sudoeste do Pará – Altamira, pelo telefone (93) 98111-0665 – (Ligações e WhatsApp), com o funcionário Billitony Ferreira Costa.

11.3 O licitante poderá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

a) Para pessoa física:

- a.1) Nome do interessado;
- a.2) CPF do interessado;
- a.3) Cópia de documento oficial com foto.

b) Para pessoa jurídica:

- b.1) Nome do interessado;
- b.2) CNPJ do interessado;
- b.3) Nome do representante;
- b.4) CPF do representante;
- b.5) Cópia de documento oficial com foto.

11.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

11.5. A visita técnica não será obrigatória, contudo, deverá ser assinado, pelo interessado, declaração de conhecimento do imóvel nos termos do Anexo IV – Declaração de Visita, independente da realização de visita.

11.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

11.7. Na hipótese do imóvel ser invadido/ocupado no decorrer do presente processo licitatório, ou após a sua arrematação/aquisição, todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação - inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros - serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/adquirente e não ensejarão ressarcimento, indenização a qualquer título por parte do CRM-PA ou direito de retenção, mesmo na hipótese de insucesso nessas demandas.

12. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE/TITULARIDADE.

12.1. Das Responsabilidades do Arrematante/Adquirente: Serão de responsabilidade única e exclusiva do adquirente as gestões, providências, obtenção de documentos e custeio de despesas necessárias à transferência de propriedade dos bens arrematados/adquiridos, tais como:

- a. todos os impostos, taxas e contribuições/declarações de qualquer natureza, faturas de energia elétrica, de água, e quaisquer outros encargos/obrigações, devidos ou gerados a partir da data da arrematação/aquisição dos imóveis;
- b. todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, custas, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas decorrentes ou relacionadas com a transferência da propriedade, tais como ITBI, alvará, lavratura da escritura pública, registro/averbação no competente registro imobiliário, certidões, autenticações e demais documentos necessários;
- c. eventual regularização de obras civis não devidamente averbadas/aprovadas, e/ou averbadas, porém, já não mais existentes, junto ao respectivo Registro de Imóveis, Prefeitura, INSS, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;
- d. Estas iniciativas deverão ser providenciadas pelo adjudicatário e noticiadas ao CRM-PA no momento da sua adoção/conclusão.

Belém, 16 de outubro de 2023.

.....
Abimael Menezes de Oliveira
Contador do CRM-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas nesta licitação, que a pessoa física ou jurídica _____, CPF ou CNPJ nº _____ que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), CPF ou CNPJ nº....., sediada (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente;

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA (MODELO)**

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, declara, para os fins de direito, de:

() ter visitado o imóvel relacionado a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CRM/PA, e tenho ciência das condições em que se encontra o objeto.

() não ter visitado o imóvel relacionado a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CRM/PA, e tenho ciência que não cabe, posteriormente, alegar ausência de conhecimento das condições em que se encontra o objeto.

Cidade/UF, de _____ de 2023.

Licitante ou Representante legal
(CNPJ ou CPF)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO DE 5% - TÍTULO DE CAUÇÃO

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, declara que efetivou o pagamento da importância de R\$ _____ (valor por extenso) referente ao valor de 5%(cinco por cento) a título de caução para compra do imóvel-matrícula _____ localizado na cidade de Altamira, referente à VENDA DE IMÓVEL, na forma DIRETA, observadas as regras da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CRM/PA.

Cidade/UF, de _____ de 2023.

Comissão de Licitação do CRM/PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CRM/PA

1 – DADOS DO IMÓVEL

Endereço: – Rua Dragão do Mar nº3288(Rua Tome Açú nº3288), quadra 38, lote 04, Bairro Premem, Altamira/PA

Matricula: nº21.484, 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis/Altamira-PA.

Área do Terreno(m2):

Área Construída (m2):

2 - PROPONENTE

Nome: **CNPJ/CPF:**

Endereço: **Município:**

2.1-Representante **CNPJ/CPF:**

Endereço Eletrônico: **Telefone 1()**

Telefone 2()

() Assinalar se representante de condomínio ou consórcio

3- PROPOSTA

R\$

Valor por extenso:

4- DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CRM/PA QUE ESTOU CIENTE E SUBMETO-ME ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL, CONFIRMANDO COMO VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PRESENTE PROPOSTA

Cidade/UF, de de 2023.

Licitante ou Representante legal
(CNPJ ou CPF)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA PURA DE DOMINIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, que entre si fazem de um lado, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará-CRM-PA e, de outro, (dados do(a) licitante vencedor(a), do imóvel situado, nº, conforme Concorrência Pública nº001/2023-CRM-PA.

Aos XX dia do mês de XXXXXXXXXX do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº3.268/1957, CNPJ nº15.330.178/0001-78, com sede à Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, com ato de nomeação através da Ata Registrada em...../...../2023, no Cartório, Dra. Tereza Cristina de Brito Azevedo, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado em Belém-PA, portador de CPF nº....., CRM-PA nº....., e de outro lado, como PROMITENTE COMPRADOR(A).....(identificar, CNPJ/CPF ou CPF/MF nº , com endereço à Rua....., estado civil, profissão, portador do RG nº ____inscrito no CPF/MF sob o nº ____, celebram o presente instrumento, mediante as condições adiante convencionadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ATO DE AUTORIZAÇÃO

Em obediência às determinações contidas no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) vencedor(es) da Concorrência Pública Concorrência Pública nº001/2023-CRM-PA, realizada em/...../2023.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

2.1. DO IMÓVEL

2.1.1 O objeto deste contrato é constituído do imóvel situado na Rua Dragão do Mar nº3288 (Rua Tome Açú nº3288), quadra 38, lote 04, Bairro Premem, Altamira/PA, objeto da matrícula nº21.484, 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis/Altamira-PA, e descrito no Anexo I – Projeto Básico.

2.2 DAS BENFEITORIAS - (caracterização da área construída):

2.2.1 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL -

03. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total da venda, conforme proposta vencedora, é de R\$.....(.....), o qual deverá ser pago conforme segue:

a) Caução de 5%(cinco por cento) do valor mínimo estipulado que atinge o montante de R\$.....(.....) já depositada no Banco do Brasil, agência....., conta Corrente nº.....



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

b) O pagamento será realizado na conta corrente do CRM-PA, via depósito ou TED - Conta Corrente nº18.336-9, Agência 1674-8, Banco do Brasil, ou por PIX no CNPJ sob o nº15.330.178/0001-78, cujo o comprovante dá ao(s) Outorgado(s) plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, todo o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a tornar a presente transação sempre boa, firme e valiosa.

3.2 O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico: contabilidade@cremepa.org.br para que seja confirmado o pagamento junto ao Setor de Contabilidade do CRM-PA.

04. CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE.

4.1. Com a assinatura do presente Compromisso de Compra e Venda, fica transferida a posse do imóvel compromissado à licitante compradora.

05. CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1. Todos os impostos, tributos ou taxas que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, serão custeados pelo compromissário comprador a partir da assinatura deste contrato.

06. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E MULTA

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, imediatamente e sem nenhum efeito indenizatório, independentemente de qualquer aviso ou formalidade, a critério do promitente vendedor, se o compromissário comprador deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

6.2 Não sendo honrado o saldo integral que deve ser providenciado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda, implicará no cancelamento da correspondente aquisição (rescisão), com a reversão do bem ao patrimônio do CRM-PA, sem devolução do valor desembolsado a título de caução que ficará retido e passará automaticamente a integrar as receitas do CRM-PA como multa rescisória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Edital e na Legislação em vigor.

6.3 Na hipótese do item anterior, reverterá em benefício do CRM-PA, a título de multa rescisória, o valor depositado como caução, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Edital e na Legislação em vigor.

6.5 A Escritura definitiva, a ser providenciada pelo adquirente/adjudicatário às suas expensas e em Tabelionato, deverá ser lavrada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda mediante o pagamento do saldo final da proposta vencedora do certame, será realizado na conta corrente do CRM-PA, via depósito ou TED - Conta Corrente nº18.336-9, Agência 1674-8, Banco do Brasil, ou por PIX no CNPJ sob o nº15.330.178/0001-78.

6.5 Assegura-se ainda a possibilidade de rescisão deste contrato nos termos autorizativos da Lei nº8.666/93.

07. CLÁUSULA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO.

7.1. A presente venda se faz nos moldes da Lei nº 8.666/93, cabendo ao CRM-PA a publicação do extrato do Contrato, e ao adquirente a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, aperfeiçoadora do certame, no prazo de 30 (trinta) dias após a quitação do preço.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

08. CLÁUSULA OITAVA. DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS.

8.1. Feito e comprovado o pagamento a vista, fica o licitante vencedor legitimamente imitado na posse, uso e gozo do imóvel pleiteado.

8.2. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel pleiteado, não serão indenizadas.

09. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÃO DO CRM-PA

09.1. O promitente vendedor obriga-se e se compromete a outorgar em favor do comprador a respectiva Escritura definitiva do imóvel ora compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que haja dele recebido o preço integral e cumpridas todas as demais obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR

10.1. Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem:

a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, os quais, a partir da presente data, ficam sob a total responsabilidade do(s) Outorgado(s), inclusive quanto à eventual regularização desocupação do imóvel, quando aplicável;

b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste contrato;

c) que a presente venda é feita “ad corpus” - conforme §3º, Art.500, do Código Civil, e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontra.

10.2 As demais providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo Comprador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS FISCAIS DO CONTRATO

11.1. Ficam designados os servidores XXXXX e XXXXX, como Gestores e Responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e prática dos atos inerentes à execução do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTEGRAÇÃO E VINCULAÇÃO DO EDITAL A ESTE INSTRUMENTO.

12.1. Todas as demais condições e circunstâncias constantes no Edital de Concorrência Pública nº001/2023 – CRM-PA (e seus anexos), do qual foi objeto o imóvel ora transacionado, farão parte integrante deste contrato, o que é de conhecimento e aceite das partes, sem ressalvas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da Justiça Federal de Altamira/PA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Cidade/Estado, ____de____ de 2023.

CRM-PA

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII
TERMO DE DESISTENCIA VOLUNTÁRIA (MODELO)

Eu _____, tendo participado da Concorrência Pública nº001/2023-CRM-PA, para aquisição do imóvel situado à _____, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição. Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo. Declaro estar ciente de que esta desistência implica o pagamento de multa de Multa de até 10% (dez por cento) do valor mínimo de venda do imóvel, cumulativamente em relação aos bens cuja aquisição o licitante pleiteou e a observância das demais condições previstas neste Edital.

Cidade/UF, de _____ de 2023.

Licitante ou Representante legal
(CNPJ ou CPF)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IX
TERMO DE QUITAÇÃO

CONTRATO Nº.....

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CRM-PA

ADQUIRENTE: [Nome do signatário do contrato originário]

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: [Dados do imóvel, inclusive nº da matrícula/transcrição]

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, com sede à Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, com ato de nomeação através da Ata Registrada em...../...../2023, no Cartório, Dra. Tereza Cristina de Brito Azevedo, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado em Belém-PA, portador de CPF nº....., CRM-PA, pelo presente e na melhor forma de direito, dá PLENA, GERAL e INTEGRAL quitação da totalidade do débito proveniente do instrumento supra especificado, e ainda declara que:

I-Fica transferido ao ADQUIRENTE, em definitivo, todo o direito, ação e posse do imóvel objeto do contrato.

II- Todas as despesas relacionadas com a regularização do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições e encargos, certidões, registros, averbações, desmembramento, retificação de área, e tudo mais que vise à regularização, ocupação e utilização do imóvel, correrão por única e exclusiva conta do outorgado ADQUIRENTE.

Cidade/UF, de de 2023.

Presidente do CRM-PA